LEI Nº 1.840

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os terrenos de propriedade da Prefeitura formados pelo lote duzentos e dezoito (218) da quadra cinqüenta e três (53) situado a rua E do prolongamento do Bairro São Sebastião, com área de mil e setecentos metros quadrados (1700m²) e pelo lote seiscentos e oitenta (680) da quadra dezenove (19), situado a Praça D. Cristiano, com área de duzentos e trinta e nove metros e oitenta e seis centímetros quadrados (239,86m²) pelo imóvel de propriedade de Pedro Campos Batista formado pela casa de nº 296 e 306 da Praça D. Cristiano e parte do respectivo terreno com área de duzentos e trinta e nove metros e oitenta e seis centímetros quadrados (239,86m²).

Art. 2º - A permuta será feita valor por valor, sem qualquer torna.

Art. 3º - As despesas com impostos, taxas emolumentos de escritura ficarão a cargo da Prefeitura, correndo entretanto, as despesas de registro por conta do permutante.

Art. 4º - As despesas de subdivisão da área pertencente ao permutante ficarão a cargo da Prefeitura.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis 25 de novembro de 1.982

Adjames Andrade da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Publicação**:** Jornal PARTICIPAÇÃO
Nº 89 de 22/12/82